CONTRATO SRP PE Nº 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8039/2025 - CPL/PICOS-PI

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 055/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA SMARTDATA SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 30.798.345/0001-01, TENDO POR OBJETO O "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS WEB DE GESTÃO DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS; GESTÃO DE PATRIMÔNIO; E GESTÃO DE FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 06.553.804/0001-02**, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Pablo Dantas de Moura Santos**, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADO: SMARTDATA SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 30.798.345/0001-01, com sede na Av. Homero Castelo Branco, SL.11/12, 2º Pav., Edif. Sá Homero Center, Nº 1036, São Cristóvão, Teresina-PI, 64.052-005, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Luan Marinho Morais Pereira**, portador do RG Nº 3273908 – SSP/PI e inscrito no CPF Nº 056.890.393-57, residente e domiciliado nesta cidade de Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 8039/2025 - CPL/PICOS-PI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS WEB DE GESTÃO DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS; GESTÃO DE PATRIMÔNIO; E GESTÃO DE FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 055/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 8039/2025 - CPL/PICOS-PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2008	33.90.30 33.90.39
	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.2024	44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.194.000,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, de acordo com a solicitação, o licenciamento de uso de sistemas web, compostos pelas seguintes soluções:

I – Sistema de Gestão de Contratos, Termos Aditivos e Apostilamentos;

II – Sistema de Gestão de Patrimônio Público;

III – Sistema de Gestão de Frota de Transporte Escolar.

6.2. Os sistemas deverão ser disponibilizados em ambiente web, acessíveis via navegador, responsivos para diferentes dispositivos, com suporte a múltiplos usuários e perfis de acesso, em plataforma compatível com os principais navegadores de internet atualizados.

6.3. A prestação dos serviços deverá compreender, além do licenciamento dos sistemas, a implantação, configuração, migração de dados, testes, treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência do contrato.

6.4. Caso solicitado, os sistemas deverão ser entregues com todas as funcionalidades em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sendo obrigatória a sua hospedagem em ambiente seguro, com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensal.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, cronograma detalhado de execução dos serviços de implantação e disponibilização dos sistemas, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

6.6. O fornecimento e a prestação dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos funcionais e operacionais previstos no Termo de Referência, bem como às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.7. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhar o processo de implantação, prestar os esclarecimentos necessários à operação dos sistemas e solucionar eventuais falhas ou inconsistências identificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após notificação da CONTRATANTE.

6.8. Quaisquer interrupções programadas para manutenção deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente da Administração Pública.

6.9. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua, eficaz e eficiente, assegurando-se a plena funcionalidade e estabilidade dos sistemas ao longo de toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar de forma adequada os serviços de implantação e licenciamento dos sistemas contratados;

II – Designar servidores responsáveis para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, bem como para interagir com a equipe técnica da contratada, sempre que necessário;

III – Indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os servidores que participarão dos treinamentos oferecidos pela contratada, garantindo sua presença nas capacitações;

IV – Disponibilizar as informações e dados institucionais necessários à correta parametrização, configuração e funcionamento dos sistemas;

V – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o atesto do setor responsável e o cumprimento das obrigações pela empresa;

VI – Informar formalmente à contratada, em tempo hábil, sobre qualquer falha, erro ou necessidade de ajustes nos sistemas, para que possam ser adotadas as providências corretivas;

VII – Zelar pela correta utilização dos sistemas por parte dos seus servidores, observando os limites de acesso e as orientações técnicas fornecidas;

VIII – Prestar apoio institucional para a resolução de eventuais dificuldades que comprometam a continuidade e qualidade dos serviços prestados;

IX – Cumprir com todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato celebrado com a empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I – Quando solicitado, disponibilizar, por meio de acesso web, usuários para os sistemas de:

a) Gestão de Contratos, Termos Aditivos e Apostilamentos;

b) Gestão de Patrimônio;

c) Gestão de Frota de Transporte Escolar;

II – Fornecer o licenciamento de uso dos sistemas contratados pelo período de vigência contratual, na quantidade de usuários solicitada, com acesso simultâneo e ilimitado para os servidores indicados pelas Secretarias demandantes;

III – Assegurar que os sistemas sejam hospedados em ambiente seguro, com alta disponibilidade, em servidores próprios ou em datacenters certificados (mínimo Tier III), respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

IV – Realizar a implantação completa dos sistemas, com a criação de usuários sob demanda, parametrização inicial, carga de dados (se aplicável), testes de funcionalidades e liberação final para uso;

V – Garantir a integridade, sigilo e segurança das informações processadas, armazenadas e transmitidas pelos sistemas disponibilizados;

VI – Disponibilizar suporte técnico durante o horário comercial (08h às 17h), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), por meio de e-mail, telefone e sistema de chamados online, com prazo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

VII – Atualizar os sistemas sempre que houver necessidade de correções de falhas, melhorias de desempenho ou inclusão de funcionalidades relacionadas aos módulos contratados, sem ônus adicional para a Administração;

VIII – Ofertar treinamento inicial aos servidores indicados pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por sistema, de forma presencial ou remota, com disponibilização de material didático em formato digital;

IX – Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer inconsistências, erros ou falhas detectadas no funcionamento dos sistemas;

XI – Cumprir fielmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento/ prestação do serviço.

12.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 24 de julho de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA: LUAN MARINHO MORAIS PEREIRA:05689039357 Assinado de forma digital por LUAN MARINHO MORAIS PEREIRA:05689039357

SMARTDATA SOLUTIONS LTDA
CNPJ nº 30.798.345/0001-01
Luan Marinho Morais Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Rosemberg José dos Santos Ana Flávia Lima Rocha Cipriano

CPF: 002 779 03-46 **CPF:** 049.250.303-61